



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 69/2017

| PROC. LEGISLATIVO Nº | DISTRIBUIÇÃO |
|---|---|
| <p>DATA: 09 de novembro de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº72/2017</p> <p>AUTOR: Vereadora Elzinha Mendonça</p> <p>ASSUNTO: "Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de Rio Branco e dá outras providências."</p> | <p>As Comissão Técnicas <u><i>Brasil</i></u> Setor Legislativo CMRB Em <u>09</u> / <u>11</u> / 2017</p> <p><i>A proposta para emitir parecer. 21/11/17</i></p> <p><i>Emendado em reunião, julia com Emenda Modificativa no preâmbulo do projeto Em: 06.12.17</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Mandel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



| |
|--------------------------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>Constituição</u> |
| <u>Transporte</u> |
| Em <u>09</u> / <u>11</u> / <u>17</u> |
| Presidente CMRB |

PROJETO DE LEI Nº 72 /2017

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de Rio Branco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Segurança Aquática" tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando a segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nos rios, igarapés, açudes e em estabelecimentos com piscina e similares.

Art. 2º - Para efeitos desta lei consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes;

II - Conscientizar a população riobranquense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desconstruindo mitos acerca dos mesmos.

Art. 3º- As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Defesa Civil Municipal e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único - Para à consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Rio Branco poderá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Acre para a implementação das ações do "Programa Municipal de Segurança Aquática".

Art.4º- Fica instituído o mês de agosto como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do "Programa Municipal de Segurança Aquática".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA




§1º - O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio Branco.

§2º - No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras, campanhas e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de Rio Branco.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em 07 de novembro de 2017.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

JUSTIFICATIVA

A cidade de Rio Branco, inicialmente Seringal Volta da “Empresa”, foi fundada na margem direita do rio Acre, em 28 de dezembro de 1882, pelo cearense Neutel Maia. Durante muito tempo a área urbana da cidade se restringiu a uma estreita faixa de terra na margem direita do rio Acre, vários prédios comerciais surgiram seguindo o traçado da margem do rio. Ao mesmo tempo havia uma pequena área residencial de trabalhadores que ocupavam as terras da volta do rio Acre, acima da Gameleira, denominada Canudos. O centro do povoado da Volta da Empresa, propriamente dito, era constituído pela rua ao longo da margem do rio, no trecho entre a Gameleira e o local onde está a cabeceira da Ponte Metálica. Finalmente, formou-se outro pequeno bairro de trabalhadores, que por abrigar os habitantes afrodescendentes da cidade, recebe o peculiar nome de Rua África. Este torna-se extensão da única rua da cidade na direção do igarapé da Judia.

Pelo relato acima percebe-se que a população de Rio Branco possui uma forte relação com os rios, faz uso da via fluvial para o transporte, utiliza as margens dos rios para o plantio, pratica a pesca tanto para alimentação como para o lazer, e, por fim, o gosto de tomar banho nos rios, açudes, igarapés e piscinas.

Com a chegada do verão aumenta o fluxo de pessoas nos rios, açudes, igarapés e em piscinas, aumenta, também, os riscos de acidentes e os casos de mortes.

O grande perigo da prática destas atividades durante o verão ocorre principalmente quando os rios estão secos e apresentam um volume menor de água, no entanto, este volume menor nessa época do ano não é garantia de segurança. O volume de água no Rio Acre, pode chegar, em média, ao nível de 1,57 m, mas ele não é uniforme, em alguns pontos pode chegar a 8 metros de profundidade, são os famosos porões. Quando a pessoa cai nesses porões é preciso saber nadar bem para sair.

Conforme matéria veiculada na Gazeta. Net “no ano passado foram registrados 40 (quarenta) afogamentos em todo o estado.” Esse ano a média pode se manter. As altas

temperaturas e as formações de pequenas praias as margens dos rios chamam a atenção dos banhistas, que não se preocupam com os riscos que correm.

De acordo com o Corpo de Bombeiros 31 (trinta e uma) pessoas morreram por afogamento no estado. Na capital foram registrados oito óbitos de pessoas que se arriscaram a nadar no rio Acre. A maioria das mortes ocorreu quando a vítima estava alcoolizada. A pessoa bêbada não consegue sair da água com facilidade e perde o senso de direção, por isso, está mais sujeita a acidentes. Ingerir bebida alcoólica e entrar no rio é arriscar a vida. Os rios oferecem vários riscos e se a pessoa não está no controle do corpo será uma vítima.

De acordo com o Corpo de Bombeiros o número de vítimas por afogamento em 2017, até a presente data é a seguinte:

| Município | Total de vítimas |
|-----------------|------------------|
| Rio Branco | 08 |
| Cruzeiro do Sul | 08 |
| Tarauacá | 07 |
| Sena Madureira | 04 |
| Epitaciolândia | 03 |
| Xapuri | 01 |
| Total | 31 |

Importante lembrar que os rios oferecem outros perigos como arraias e cobras, por isso as pessoas devem tomar cuidado ao entrar nas águas.

Ao apresentar este projeto de lei objetiva-se salvar vidas, proteger as famílias e garantir a prática de atividades de lazer saudável. A proposta é realizar campanhas educativas, informativas e de alerta para que as pessoas tomem cuidado com os rios, igarapés, açudes e piscinas e que não se pode misturar bebida alcoólica com lazer aquático, sob pena de pagar com a própria vida.

O mês de julho foi escolhido como o Mês da Segurança Aquática por ser o início do verão, das férias escolares, da formação das pequenas praias e início da realização dos festivais. Sabe-se que muitas das ações realizadas em Rio Branco repercutem também nos demais municípios.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



Por todo o exposto, sustentamos que esta proposta, na verdade, uma simples medida, poderá causar um impacto positivo na segurança e proteção da população riobranquense e em muito contribuirá para a redução dos acidentes por afogamento pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/Acre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 338/2017
PROJETO DE LEI N. 72/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 72/2017, que "Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de Rio Branco e dá outras providências".

INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte

PROJETO DE LEI N. 72/2017. PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 72/2017, que institui o Programa Municipal de Segurança Aquática.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/06, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é criar uma campanha educativa e informativa para evitar acidentes por afogamento.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 72/2017 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

O Projeto de Lei n. 72/2017 busca instituir o Programa ações de divulgação e prevenção de modo a assegurar a segurança de banhistas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



praticantes de atividades nos rios, igarapés, açudes e estabelecimentos com piscina e similares. Para a realização do programa, o Município poderá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado do Acre.

A campanha educativa instituída pelo projeto de lei é salutar, pois conscientizará a população acerca dos perigos inerentes aos ambientes aquáticos, evitando acidentes e mortes por afogamento. Saliente-se que outros municípios da Federação editaram leis instituindo programas semelhantes, podendo-se mencionar o Município de Vila Velha (Lei municipal n. 5.762/2016) e o Município de São Paulo (Lei municipal n. 16.384/2016).

Dessa forma, inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 072/2017.

Todavia, considerando que se trata de projeto de lei, e não de decreto legislativo, sugere-se a proposição de emenda modificativa ao preâmbulo do projeto, passando a ter a seguinte redação:


"O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 72/2017, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 53/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, sobre o Projeto de Lei nº 72/2017, que “Institui o Programa de Segurança Aquática no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Relator: Vereador Eduardo Farias – CCJ
Vereador Railson Correia - CUIT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 72/2017, que cria o Programa Municipal de Segurança Aquática.

Extraí-se que a intenção do legislador é criar uma campanha educativa e informativa para evitar acidentes por afogamento.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 72/2017 justifica-se pela relação próxima que a população de Rio Branco mantém com os rios, em especial nos períodos de férias. Cumpre ressaltar que o projeto em tela está enquadrado nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, conforme disposição do art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar-se de matéria de interesse local e que envolve a competência administrativa dos Municípios.

O Projeto de Lei nº 72/2017 não sofre vício de iniciativa, considerando que a matéria em questão não está enquadrada nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

O Programa instituído pelo presente Projeto de Lei busca divulgar e prevenir acidentes aquáticos, de modo a prevenir a vida dos banhistas, esportistas e praticantes de outras atividades nos rios, igarapés e açudes.

Está prevista a realização de parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, por meio de convênio, para a realização do programa. Outros municípios instituíram programas semelhantes, com o mesmo objetivo de conscientizar a população dos perigos aquáticos, em especial sobre as mortes por afogamento.

Faz-se pertinente a observação constante na folha 08 deste projeto de lei, no parecer jurídico desta Casa, sobre a modificação no preâmbulo do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 72/2017, com emenda ao preâmbulo da proposição.

Sala das Comissões Técnicas, em 01 de dezembro de 2017.


Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 72/2017, com emenda ao preâmbulo da proposição.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte

Membros Suplentes:

Vereador Antônio Moraes

Vereador N. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br




Vereador Railson Correia

Relator

A Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 72/2017, com emenda ao preâmbulo da proposição.

Presidente:

Vereador Railson Correia 

Vice-Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Membros Titulares:

Vereador Antônio Morais

Vereador Emerson Jarude

Vereador Lene Petecão

Membros Suplentes:

Vereador Mamed Dankar 

Vereadora N. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 53 /2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Projeto de Lei nº 72/2017

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 72/2017, que "Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em
06 de dezembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída o "Programa Municipal de Segurança Aquática" tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando a segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nos rios, igarapés, açudes e em estabelecimentos com piscina e similares.

Art. 2º- Para efeitos desta lei consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios práticas adequadas referentes ao ambientes aquático visando diminuir acidentes

II - Conscientizar a população riobranquense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desconstruindo mitos acerca dos mesmos.

Art. 3º - As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implantadas pela Defesa Civil Municipal e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo Único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Rio Branco poderá firmar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Acre para implementação das ações do "Programa Municipal de Segurança Aquática".

Art. 4º - Fica instituído o mês de agosto como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do "Programa Municipal de Segurança Aquática".

§ 1º - O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário do Município de Rio Branco.

§ 2º - No mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações de Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras, campanhas e atividades voltadas para divulgação dos cuidados que deverão ser tomadas na prevenção e segurança aquática no Município de Rio Branco.

Art. 5º - As despesas com e execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigentes e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



suplementas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em
06 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

| |
|--------------------------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>Constituições</u> |
| <u>Transporte</u> |
| Em <u>09</u> / <u>21</u> / <u>17</u> |
| Presidente CMRB |

PROJETO DE LEI Nº 72 /2017

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de Rio Branco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Segurança Aquática" tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando a segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nos rios, igarapés, açudes e em estabelecimentos com piscina e similares.

Art. 2º - Para efeitos desta lei consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes;

II - Conscientizar a população riobranquense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desconstruindo mitos acerca dos mesmos.

Art. 3º- As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Defesa Civil Municipal e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único - Para à consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Rio Branco poderá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Acre para a implementação das ações do "Programa Municipal de Segurança Aquática".

Art.4º- Fica instituído o mês de agosto como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do "Programa Municipal de Segurança Aquática".

Elzinha Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA


§1º - O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio Branco.

§2º - No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras, campanhas e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de Rio Branco.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em 07 de novembro de 2017.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

JUSTIFICATIVA

A cidade de Rio Branco, inicialmente Seringal Volta da “Empresa”, foi fundada na margem direita do rio Acre, em 28 de dezembro de 1882, pelo cearense Neutel Maia. Durante muito tempo a área urbana da cidade se restringiu a uma estreita faixa de terra na margem direita do rio Acre, vários prédios comerciais surgiram seguindo o traçado da margem do rio. Ao mesmo tempo havia uma pequena área residencial de trabalhadores que ocupavam as terras da volta do rio Acre, acima da Gameleira, denominada Canudos. O centro do povoado da Volta da Empresa, propriamente dito, era constituído pela rua ao longo da margem do rio, no trecho entre a Gameleira e o local onde está a cabeceira da Ponte Metálica. Finalmente, formou-se outro pequeno bairro de trabalhadores, que por abrigar os habitantes afrodescendentes da cidade, recebe o peculiar nome de Rua África. Este torna-se extensão da única rua da cidade na direção do igarapé da Judia.

Pelo relato acima percebe-se que a população de Rio Branco possui uma forte relação com os rios, faz uso da via fluvial para o transporte, utiliza as margens dos rios para o plantio, pratica a pesca tanto para alimentação como para o lazer, e, por fim, o gosto de tomar banho nos rios, açudes, igarapés e piscinas.

Com a chegada do verão aumenta o fluxo de pessoas nos rios, açudes, igarapés e em piscinas, aumenta, também, os riscos de acidentes e os casos de mortes.

O grande perigo da prática destas atividades durante o verão ocorre principalmente quando os rios estão secos e apresentam um volume menor de água, no entanto, este volume menor nessa época do ano não é garantia de segurança. O volume de água no Rio Acre, pode chegar, em média, ao nível de 1,57 m, mas ele não é uniforme, em alguns pontos pode chegar a 8 metros de profundidade, são os famosos porões. Quando a pessoa cai nesses porões é preciso saber nadar bem para sair.

Conforme matéria veiculada na Gazeta. Net “no ano passado foram registrados 40 (quarenta) afogamentos em todo o estado.” Esse ano a média pode se manter. As altas





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

temperaturas e as formações de pequenas praias as margens dos rios chamam a atenção dos banhistas, que não se preocupam com os riscos que correm.

De acordo com o Corpo de Bombeiros 31 (trinta e uma) pessoas morreram por afogamento no estado. Na capital foram registrados oito óbitos de pessoas que se arriscaram a nadar no rio Acre. A maioria das mortes ocorreu quando a vítima estava alcoolizada. A pessoa bêbada não consegue sair da água com facilidade e perde o senso de direção, por isso, está mais sujeita a acidentes. Ingerir bebida alcoólica e entrar no rio é arriscar a vida. Os rios oferecem vários riscos e se a pessoa não está no controle do corpo será uma vítima.

De acordo com o Corpo de Bombeiros o número de vítimas por afogamento em 2017, até a presente data é a seguinte:

| Município | Total de vítimas |
|------------------|-------------------------|
| Rio Branco | 08 |
| Cruzeiro do Sul | 08 |
| Tarauacá | 07 |
| Sena Madureira | 04 |
| Epitaciolândia | 03 |
| Xapuri | 01 |
| Total | 31 |

Importante lembrar que os rios oferecem outros perigos como arraias e cobras, por isso as pessoas devem tomar cuidado ao entrar nas águas.


Ao apresentar este projeto de lei objetiva-se salvar vidas, proteger as famílias e garantir a prática de atividades de lazer saudável. A proposta é realizar campanhas educativas, informativas e de alerta para que as pessoas tomem cuidado com os rios, igarapés, açudes e piscinas e que não se pode misturar bebida alcoólica com lazer aquático, sob pena de pagar com a própria vida.

O mês de julho foi escolhido como o Mês da Segurança Aquática por ser o início do verão, das férias escolares, da formação das pequenas praias e início da realização dos festivais. Sabe-se que muitas das ações realizadas em Rio Branco repercutem também nos demais municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Por todo o exposto, sustentamos que esta proposta, na verdade, uma simples medida, poderá causar um impacto positivo na segurança e proteção da população riobranquense e em muito contribuirá para a redução dos acidentes por afogamento pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/Acre